



A TERCEIRIZAÇÃO NAS EMPRESAS PRIVADAS E A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA SÚMULA 331 DO TST, PÓS-MODIFICAÇÕES OCORRIDAS NA REFORMA TRABALHISTA LEI N. 13.467/2017

Aline Souza dos Santos¹

Carina Gaelzer Silva Torres²

A terceirização vem ocupando cada vez mais seu lugar na economia do país, ocorre que esse novo sistema de contratação, vem causando algumas divergências sobre sua legalidade no âmbito da justiça do trabalho, e nas previsões constitucionais da Constituição da República Federativa do Brasil.

Para o presente estudo foi utilizado como problema de pesquisa o seguinte questionamento: “É possível a alteração da Súmula 331 do TST, pós-alteração da lei n. 13.429/2017?”. Para realização da pesquisa foi utilizado o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico.

A pesquisa mostra-se relevante, pois acompanha a evolução legislativa, jurisprudencial e constitucional sobre tema, para um melhor entendimento do processo de terceirização no país, seus possíveis efeitos jurídicos e sociais.

A importância do estudo também reside na observância da súmula 331 do TST, no que diz respeito a legalidade dos contratos de prestações de serviços, e sobre a alteração da Lei.13.429/2017 que acrescentou diversos artigos à Lei. 6.019/1979, admitindo a terceirização como atividade-fim e atividade-meio à pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços.

A pesquisa teve como objetivo geral analisar o tema da terceirização, seus aspectos leais, jurídicos e econômicos no âmbito dos direitos sociais, e em sintonia

¹ Acadêmica do 10º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: alilorasantos@hotmail.com.

¹ Procuradora Federal, Graduada em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade Federal de Santa Maria – RS, Especialista em Criminologia, Análise criminal e Gestão em Segurança Pública. Link do Currículo Lattes: <http://lattes2396867cnpq.br/>. Endereço eletrônico: carina.torres@agu.gov.br.



com o ordenamento constitucional, princípio da dignidade da pessoa humana, direito do trabalho, proteção ao emprego e a melhores condições de vida ao trabalhador.

Em que pese a importância deste fenômeno para o avanço e modernização da nova relação de contratos surgidos através das alterações sofridas pela nova legislação trabalhista, como meio de minimizar conflitos sobre a legalidade e benefícios deste setor para a continuidade do avanço econômico do país, a terceirização “se transformou em tema altamente controverso e delicado, não só para juristas do trabalho, mas também para economistas, administradores, empresários, sindicalistas e trabalhadores”(LEITE, 2018, p.357).

Assim, o posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho em 31 de maio de 2011, com a Súmula 331, veio dizer, que em matéria de contrato de prestação de serviços, e na questão da legalidade de contratação de trabalhadores com base na Lei.6.019 de 1974 diz:

Súmula nº 331 do TST
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011
I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974) (BRASIL, 2011).

Ocorre que, com a alteração da Lei. 13.429 de 2017, cogitou-se por alguns doutrinadores a possibilidade de alteração da referida súmula do TST, em razão de acréscimos de diversos artigos na Lei. 6.019 de 1.974, e principalmente no que trata o art.4ºA, que faz menção a prestação de serviço a terceiro.

Podendo assim, vir a entrar em conflito com repercussão jurisprudencial no direito trabalhista, principalmente no que se refere ao um novo entendimento da atividade-fim no ramo do direito do trabalho, pois a parte determinante sobre a ilegalidade deste tema se dá em detrimento de que “a atividade-fim deve ser entendida como a tarefa intimamente relacionada ao objetivo social da empresa, normalmente identificado em seus estatutos constitutivos” (MARTINEZ, 2016).

Em 30 de agosto de 2018 o Supremo Tribunal Federal em resposta da (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252 decidiu pela litude da

_____. Supremo Tribunal Federal. Terceirização: STF decide que é lícita a terceirização em todas as atividades empresariais. 30.08.2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388429&caixaBusca=N>> . Acesso em: 06 nov. 2018.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito do Trabalho, 9.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MARTINEZ, Luciano. Curso de Direito do Trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho, 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.